



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0106001/2021

FLS. 022

RUB 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MONTAGEM DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS

Demanda nº SEMAS/2021	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MONTAGEM DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS.
Data de início do ETP	31/05/2021
Processo Administrativo nº	0106001/2021

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Assistência Social
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	E-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	31/05/2021
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Assistência Social
	Gestora Responsável (Secretária)	Maria Rosilene Silva
	E-mail	anapaulinhapinheiro@hotmail.com
	Data da Aprovação	14/06/2021



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0106001/2021

FLS. 099-V

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIRETRIZES GERAIS

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO A SER CONTRATADO:

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI, 2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a seleção de proposta visando o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais diversos para montagem de kits de enxoval para recém-nascidos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Contratação pretendida justifica-se na necessidade de aquisição, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de 250 (duzentos e cinquenta) kits de enxoval para recém nascido (Kits natalidade), acima elencados, devido as ações que estão sendo executadas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, tendo como objetivo principal proporcionar as gestantes um espaço de convivência e aprendizagem para a vida através de ações educativas, informativas, lúdicas e com orientações sobre o período gestacional, que irá favorecer o desenvolvimento pessoal, conceitual e informacional das gestantes, que somado a oferta do Kit natalidade representará uma intervenção global e mais efetiva.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição tem o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas ações sociais executadas através Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

A contratação deverá se dar através de pregão presencial.

A contratação será para 12 (doze) meses.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

A aquisição de materiais diversos para montagem de kits de enxoval para recém-nascidos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, as quantidades estimada será o que consta do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Fraldas de algodão, em tecido duplo, 100% algodão 700mmx700mm, pacote com 5 unidades.	250	Pacote
02	Fraldas descartáveis tam. M, com camada superabsorvente, proteção seca de 12h, barreiras anti-vazamento. Hipoalérgica e dermatologicamente testada. Pacote com no	250	Pacote



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0106001/2021

FLS. 023 V

RUB A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	mínimo 20 unidades.		
03	Fraldas descartáveis tam. P, com camada superabsorvente, proteção seca de 12h, barreiras anti-vazamento. Hipoalérgica e dermatologicamente testada. Pacote com no mínimo 20 unidades.	250	Pacote
04	Cueiro liso flanelado, 100% algodão, medindo aproximadamente 80cmx80cm.	250	Unidade
05	Kit Mijão 100% algodão, com 3 peças. (RN/P/M/G)	250	Kit
06	Kit camiseta regata de bebê: contendo 03 peças, 100% algodão, tamanho de 0 a 3 meses, recém-nascido, cores diversas.	250	Kit
07	Meias para recém-nascidos, cores diversas. (PAR)	250	Par
08	Mamadeira 250 ml em polipropileno com bico de silicone.	250	Unidade
09	Mamadeira 150ml em policarbonato com bico em látex atóxico e antialérgico.	250	Unidade
10	Mamadeira 50 ml em policarbonato com bico em látex atóxico e antialérgico.	250	Unidade
11	Kit pente e escova de cabelo para bebê.	250	Kit
12	Luvas para bebê, 100% de algodão.	250	Par
13	Saboneteira infantil de plástica, 7cm x 10,7cm.	250	Unidade
14	Conjunto Pagão 100% algodão, com 03 peças, contendo 01 casaquinho, 01 calça e um body.	250	Unidade
15	Toalha de banho infantil com capuz, 100% algodão medindo 0,70cm x 0,90cm.	250	Unidade
16	Banheira infantil 22 litros, anatômica, sem suporte, em polipropileno.	250	Unidade
17	Bolsa para kit maternidade, contendo aproximadamente 3 repartimentos, cores diversas.	250	Unidade
18	Creme para prevenção de assadura para uso após troca das fraldas com 45g	250	Unidade
19	Touca em tecido para bebê, 80% algodão e 20% poliéster. Cores neutras.	250	Unidades

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale – MA.

Pontue-se que o quantitativo estimado nesse fornecimento implicará ganho de escala porque quanto maior a quantidade de produtos a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a administração pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade necessária, de refeições prontas a serem consumidos.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Para a continuidade das atividades, observa-se a necessidade da aquisição de materiais diversos para montagem de kits de enxoval para recém-nascidos.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0106001/2021

FLS. 024

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando a estrutura já existente no município, será utilizada a solução da aquisição de materiais diversos para montagem de kits de enxoval para recém-nascidos. Solução essa praticada por várias prefeituras da região conforme demonstrado.

ÓRGÃO	CONTRATO	OBJETO	LICITANTE	VALOR R\$	DATA DA ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ	CONTRATO Nº 020/2021	Aquisição de materiais de consumo, produtos de higiene e peças de vestuário para recém-nascido para a composição do kit de enxoval pertencente ao auxílio natalidade, ano 2021.	FRANCISCO RICARDO DE SOUSA LIMA-ME CNPJ: 07.980.716/0001-41	191.755,00	12/04/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONTRATO Nº 067/2021	Fornecimento sob demanda de KIT ENXOVAL para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Palmeirândia.	J A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ: 29.793.621/0001-51	162.000,00	03/05/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAULINO NEVES/MA	CONTRATO Nº 001/2020	Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de vestuário, banho, higiene e limpeza para kit enxoval de bebês para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA.	L A MENDONÇA CNPJ: 26.595.749/0001-12	61.790,00	01/09/2020

O tipo de solução a contratar é o pregão presencial por se tratar de bens comuns.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor aproximado para 12 meses é de R\$ 93.945,00 (noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais), considerando os valores para aquisição de materiais diversos para montagem de kits de enxoval para recém-nascidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fraldas de algodão, em tecido duplo, 100% algodão 700mmx700mm, pacote com 5 unidades.	250	Pacote	25,95	6.487,50

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0106001/2021

FLS. 024 V

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02	Fraldas descartáveis tam. M, com camada superabsorvente, proteção seca de 12h, barreiras anti-vazamento. Hipoalérgica e dermatologicamente testada. Pacote com no mínimo 20 unidades.	250	Pacote	29,82	7.455,00
03	Fraldas descartáveis tam. P, com camada superabsorvente, proteção seca de 12h, barreiras anti-vazamento. Hipoalérgica e dermatologicamente testada. Pacote com no mínimo 20 unidades.	250	Pacote	25,07	6.267,50
04	Cueiro liso flanelado, 100% algodão, medindo aproximadamente 80cmx80cm.	250	Unidade	16,83	4.207,50
05	Kit Mijão 100% algodão, com 3 peças. (RN/P/M/G)	250	Kit	16,44	4.110,00
06	Kit camiseta regata de bebê: contendo 03 peças, 100% algodão, tamanho de 0 a 3 meses, recém-nascido, cores diversas.	250	Kit	20,78	5.195,00
07	Meias para recém-nascidos, cores diversas. (PAR)	250	Par	5,16	1.290,00
08	Mamadeira 250 ml em polipropileno com bico de silicone.	250	Unidade	19,54	4.885,00
09	Mamadeira 150ml em policarbonato com bico em látex atóxico e antialérgico.	250	Unidade	16,52	4.130,00
10	Mamadeira 50 ml em policarbonato com bico em látex atóxico e antialérgico.	250	Unidade	11,72	2.930,00
11	Kit pente e escova de cabelo para bebê.	250	Kit	10,31	2.577,50
12	Luvas para bebê, 100% de algodão.	250	Par	10,76	2.690,00
13	Saboneteira infantil de plástica, 7cm x 10,7cm.	250	Unidade	9,43	2.357,50
14	Conjunto Pagão 100% algodão, com 03 peças, contendo 01 casaquinho, 01 calça e um body.	250	Unidade	18,59	4.647,50
15	Toalha de banho infantil com capuz, 100% algodão medindo 0,70cm x 0,90cm.	250	Unidade	26,42	6.605,00
16	Banheira infantil 22 litros, anatômica, sem suporte, em polipropileno.	250	Unidade	35,74	8.935,00
17	Bolsa para kit maternidade, contendo aproximadamente 3 repartimentos, cores diversas.	250	Unidade	57,84	14.460,00
18	Creme para prevenção de assadura para uso após troca das fraldas com 45g	250	Unidade	9,80	2.450,00
19	Touca em tecido para bebê, 80% algodão e 20% poliéster. Cores neutras.	250	Unidades	9,06	2.265,00
VALOR TOTAL					93.945,00

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0106001/2021

FLS. 025

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seleção de proposta visando o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais diversos para montagem de kits de enxoval para recém-nascidos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por itens, tendo em vista se tratar de objeto divisíveis

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Não se aplica

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica

12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Natália Santos Dias Vieira
Servidor Responsável

Maria Rosilene Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Autoridade Competente
Portaria nº 06/2021-GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROAT  - MA
COMISS O CENTRAL DE LICITA O
Pra a Dr. Jos  Sarney, 159 - Centro - Coroat  - MA
CNPJ: 06.331.110/0001-12

CONTRATO N  020/2021
PROC. ADM. N  10625/2020

CONTRATO DE AQUISI O DE MATERIAIS DE CONSUMO, PRODUTOS DE HIGIENE E PE AS DE VESTU RIO PARA REC M-NASCIDO PARA A COMPOSI O DO KIT ENXOVAL PERTENCENTE AO AUX LIO NATALIDADE, ANO 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM ATRAV S DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATA/MA E A EMPRESA: FRANCISCO RICARDO DE SOUSA LIMA-ME.

Por este instrumento particular, o **MUNIC PIO DE COROATA/MA**, atrav s da PREFEITURA MUNICIPAL DE COROAT , situada na Pra a Jos  Sarney, n  159, Centro de COROATA/MA, inscrita no CNPJ sob o n  06.331.110/0001-12, neste ato representado pelo Secret rio Municipal de Assist ncia Social, Sr Daniel Sousa da Silva, brasileiro, portador do RG n  027731052004-8 SSP/MA, CPF n . 022.093.363-41, residente e domiciliado na Travessa S o Francisco, s/n, Areal, CEP: 65415-000, Coroat - MA, por for a do Decreto 083/2017, assinado em 15 de Agosto de 2017, publicado no Di rio Oficial de Estado no dia 29 de Setembro de 2017, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa FRANCISCO RICARDO DE SOUSA LIMA-ME, situada na Rua do Sol, n  544, Centro, CEP: 65415-000, Coroat - MA, inscrita no CNPJ sob o n  07.980.716/0001-41, neste ato representado pelo Sr. Francisco Ricardo de Sousa Lima, portador(a) da C dula de Identidade n  221344920027 GEJSPC/MA, CPF n  010.158.793-73, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n  10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposi es da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores, assim como pelas cl usulas a seguir expressas:

Cl usula primeira - Do objeto:

1.1 O presente contrato tem p r objeto a Aquisi o de materiais de consumo, produtos de higiene e pe as de vestu rio para rec m-nascido para a composi o do Kit Enxoval pertencente ao aux lio natalidade, Ano 2021, conforme planilha abaixo:

EMPRESA: FRANCISCO RICARDO DE SOUSA LIMA-ME					
ITEM	DESCRI�O	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
1	BANHEIRA PLASTICA INFANTIL, CAP: 22L, DIMEN�O: 76,9X47X21,3 CM	600	UND	R\$ 24,80	R\$14.880,00
2	KIT CUEIRO INFANTIL TAM: 99X96 CM, 100% ALGOD�O, 03 UDN	1100	UND	R\$ 23,87	R\$26.257,00
3	FRALDA DE PANO COM BAINHA, TAM: 70X65 CM, 100% ALGOD�O, 03 UND	1200	UND	R\$ 22,00	R\$26.400,00
4	BOLSA INFANTIL MEDIA, EM PIQUE EMBORRACHADO, TAM; 40X30X16 CM	600	UND	R\$ 54,61	R\$32.766,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
Praça Dr. José Sarney, 159 - Centro - Coroatá - MA
CNPJ: 06.331.110/0001-12

5	TOALHA INFANTIL COM CAPUS, COM VIES MALHA PENTEADA, TAM: 98X70 CM, 100% ALGODÃO.	600	UND	R\$ 27,59	R\$16.554,00
6	MANTA INFANTIL, TAM: 110X80 CM, FRENTE 100% POLIESTE, E FORRO 100% ALGODÃO.	600	UND	R\$ 27,61	R\$16.566,00
7	PAGÃO INFANTIL, TAM: RN, 100% ALGODÃO	600	UND	R\$ 23,40	R\$14.040,00
8	KIT DE TOUCA /LUVA E SAPATINHO INFANTIL, TAM: ÚNICO, TECIDO EM MALHA, 100% ALGODÃO.	600	UND	R\$ 23,48	R\$14.088,00
9	REDE INFANTIL, TECIDO 100% ALGODÃO, TAM: 1.12X0,75 M	600	UND	R\$ 50,34	R\$30.204,00
VALOR TOTAL					R\$191.755,00

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2021** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$191.755,00 (Cento E Noventa E Um Mil, Setecentos E Cinquenta E Cinco Reais).

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Coroatá/MA

FONTE DE RECURSO.

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0630.3086.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0601.2018.000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA.



33.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento e local da entrega:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta Administração Pública.

6.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), na especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I do edital), sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produto(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser executado(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. A contratada deverá executar o(s) serviço(s) nos locais designados pela administração do município de COROATA/MA.

6.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) sem ônus para a contratante, relativamente a frete e demais despesas.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
Praça Dr. José Sarney, 159 - Centro - Coroatá - MA
CNPJ: 06.331.110/0001-12

7.1.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s)

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de COROATA/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada Ordem de Fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos de mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação



hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
Praça Dr. José Sarney, 159 - Centro - Coroatá - MA
CNPJ: 06.331.110/0001-12

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de COROATA/MA.

Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta - Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
Praça Dr. José Sarney, 159 - Centro - Coroatá - MA
CNPJ: 06.331.110/0001-12

- 15.3.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
Praça Dr. José Sarney, 159 - Centro - Coroatá - MA
CNPJ: 06.331.110/0001-12

contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima - Das penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
Praça Dr. José Sarney, 159 - Centro - Coroatá - MA
CNPJ: 06.331.110/0001-12

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
Praça Dr. José Sarney, 159 - Centro - Coroatá - MA
CNPJ: 06.331.110/0001-12

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
Praça Dr. José Sarney, 159 - Centro - Coroatá - MA
CNPJ: 06.331.110/0001-12

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0106001/2021
FLS. 036
RUB. _____



Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de COROATA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coroatá - MA, 12 de ABRIL de 2021.

Daniel Sousa da Silva
Secretário Mun. de A. Social
Decreto Nº 012/2021
Coroatá Ma

Daniel Sousa da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
Contratante

Francisco Ricardo de Sousa Lima
FRANCISCO RICARDO DE SOUSA LIMA-ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: Jorgiana Elhay Souza Lopes CPF nº 605.173.073-75

Nome: Milena Nayara Carvalho Freitas CPF nº 056.983.193-83



CONTRATO Nº 067/2021 – PMP
PROCESSO N.º 579/2021

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PALMEIRÂNDIA – PMP, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA J
A COMÉRCIO E REPRESENTACOES
EIRELI NA FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA – PMP/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 15.404.462/0001-41, com sede na Praça Santo Antônio, nº 1, Centro, Palmeirândia-MA, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Patrícia Cristina dos Santos, Secretária Municipal de Assistência Social de Palmeirândia/MA, CPF nº. 005.097.593-51, Rg nº. 00010579330994 SSP/MA, residente neste município, e a empresa J A COMÉRCIO E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.793.621/0001-51, estabelecida na Rua Prof. Tito Soares, nº 617, Centro, São Bento-MA. CEP: 65.235-000, representada pelo Sr. Joaquim Alves de Aguiar Neto, portador do CPF nº 604.547.373-60 e RG nº 0326146920007-4, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2021-SRP e do Processo Administrativo n.º 061/2021, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento sob demanda de KIT ENXOVAL para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Palmeirândia- MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na Ata de Registro de Preços nº 007/2021-PMP e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

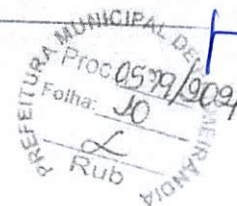
1.2. Discriminação do objeto:

FMAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Vlr.Unt.	Vlr. Total
1	1 -KIT EXOVAL PARA GESTANTE CUEIRO PRA RECÉM-NASCIDO, FLANELADO. PAGÃOZINHO CONJUNTO DE RECÉM-NASCIDO EM ALGODÃO. KIT COM PAR DE LUVAS E PAR DE SAPATOS. TROCADOR IMPERMEÁVEL PARA RECÉM-NASCIDO. KIT DE BOLSAS COM 2 UNIDADES PARA RECÉM-NASCIDO. KIT COM 2 TOALHAS DE BANHO PARA RECÉM-NASCIDO. MANTILHA 100% ALGODÃO KIT COM 5 FRALDAS DE TECIDO, 100% ALGODÃO BANHEIRA FRALDA TAMANHO P, PACOTE COM 12 UNIDADES. SABONETE NEUTRO PARA RECÉM-NASCIDO. POMADA PARA ASSADURA. COTA PRINCIPAL.	157	UND	RS 648,00	RS 101.736,00

Patrícia Santos Aguiar



CPL - TÁZIDELA DO VALE
PROC. 0106001 / 20. 21
FLS. 038
RUB.



2	1 -KIT EXOVAL PARA GESTANTE CUEIRO PRA RECÉM-NASCIDO. FLANELADO. PAGÃOZINHO CONJUNTO DE RECÉM-NASCIDO EM ALGODÃO. KIT COM PAR DE LUVAS E PAR DE SAPATOS. TROCADOR IMPERMEÁVEL PARA RECÉM-NASCIDO. KIT DE BOLSAS COM 2 UNIDADES PARA RECÉM-NASCIDO. KIT COM 2 TOALHAS DE BANHO PARA RECÉM-NASCIDO. MANTILHA 100% ALGODÃO KIT COM 5 FRALDAS DE TECIDO, 100% ALGODÃO BANHEIRA FRALDA TAMANHO P, PACOTE COM 12 UNIDADES. SABONETE NEUTRO PARA RECÉM-NASCIDO. POMADA PARA ASSADURA. COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP.	62	UND	RS 648,00	RS 40.176,00
TOTAL					RS 141.912,00
BENEFÍCIO EVENTUAL (RECURSO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Vlr.Unt.	Vlr. Total
1	1 -KIT EXOVAL PARA GESTANTE CUEIRO PRA RECÉM-NASCIDO. FLANELADO. PAGÃOZINHO CONJUNTO DE RECÉM-NASCIDO EM ALGODÃO. KIT COM PAR DE LUVAS E PAR DE SAPATOS. TROCADOR IMPERMEÁVEL PARA RECÉM-NASCIDO. KIT DE BOLSAS COM 2 UNIDADES PARA RECÉM-NASCIDO. KIT COM 2 TOALHAS DE BANHO PARA RECÉM-NASCIDO. MANTILHA 100% ALGODÃO KIT COM 5 FRALDAS DE TECIDO, 100% ALGODÃO BANHEIRA FRALDA TAMANHO P, PACOTE COM 12 UNIDADES. SABONETE NEUTRO PARA RECÉM-NASCIDO. POMADA PARA ASSADURA. COTA PRINCIPAL.	31	UND	RS 648,00	RS 20.088,00
TOTAL					RS 20.088,00
VALOR GLOBAL					RS 162.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2021 contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

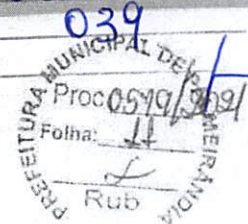
3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes: taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista

Patricia Souto

João



no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 1616 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Função programática: 08.244.0058, Projeto Atividade: 4.007 – Programa de atendimento a população em situação de risco., Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. para distribuição gratuita.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Palmeirândia, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 2607; e conta corrente nº 38032-6.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

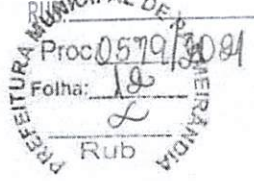
6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Flavio Sout
Joaquim

3



7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.
- 7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Palmeirândia/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Patúcio Souto

Jaquim





própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 12.1.3. Subcontratar.

Pratueiro
Santos
Jorge



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São Bento/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmeirândia – MA, 03 de maio de 2021.

6

Patrícia C. dos Santos
 Patrícia Cristina dos Santos
 Secretária Municipal de Assistência Social
 Contratante

Joaquim Alves de Aguiar Neto
 Joaquim Alves de Aguiar Neto
 J A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Liciane A. Lãmara* CPF nº 002.393.123-09

Nome: *Diogo Alberto Branco* CPF nº 021.679.25336



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
CNPJ: Nº 18.770.924/0001-32
Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Paulino Neves/MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0106001 / 20 21
FLS. 043
RUBRICA
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 446
Rubrica

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES (MA) ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 – PMPN
PROCESSO ADM Nº 013 – 01/2020.07 – PMPN**

*Contrato de Fornecimento Celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Paulino Neves/MA e a empresa L A MENDONÇA, para aquisição de materiais de vestuário, banho, higiene e limpeza para kit enxoval de bebês para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.–
Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.*

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAULINO NEVES/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. CNPJ: Nº 18.770.924/0001-32, com sede à Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, centro, na cidade de Paulino Neves, no Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. Denise Cristina Gomes Pinheiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 029.265.023-03, e portadora da cédula de identidade Registro Geral nº. 026877822003-0, expedida pelo SSP/MA residente e domiciliada na Rua Riachuelo, S/N, nesta cidade de Paulino Neves/MA, denominado de **CONTRATANTE** e L A MENDONÇA estabelecida na rua Bom Jesus, Nº 15C, Quadra 136ª, Lote 03, Jardim São Cristovão, São Luis(MA) inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 26.595.749/0001-12 aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Luis Antônio Mendonça, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 806.463.101-78, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 124426799-3, expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado na Rua 06, Quadra 11, Casa 72, Cohatrac, São Luis (MA), **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 – PMPN** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo de PREGÃO PRESENCIAL tem como objeto a Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de vestuário, banho, higiene e limpeza para kit enxoval de bebês para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.



1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 – PMPN, datada de 29/07/2020 atendendo ao Edital Nº. 013/2020 – PMPN de Pregão Presencial, Termo de Referência e anexos, expedido pela CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, obrigando a **CONTRATADA** ao fornecimento dos produtos, conforme especificações constantes no Termo de Referência do anexo do Edital Nº 013/2020 – PMPN de Pregão Presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com fornecimento dos produtos e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal dos produtos entregues, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.3. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de **R\$ 61.790,00**(sessenta e um mil, setecentos e noventa reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Banheira – modelo: universal estrutura PP (polipropileno); com válvula de saída de água; capacidade: 30 litros; dimensões aproximadas do produto: 22 x 45 x 73 cm (a x l x p) peso aproximado do produto: 0,860 kg	200	Unidade	Merconplas	Ind. de Plásticos Merconplas	R\$ 27,95	R\$ 5.590,00
2	Bolsa maternidade – impermeável de alta resistência; tamanho aproximadamente 29x20x13cm, com	200	Unidade	Rold Baby	Rold Babe S.A	R\$ 52,95	R\$ 10.590,00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
CNPJ: Nº 18.770.924/0001-32
Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Paulino Neves/MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0106001/2021
FLS. 045
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 448
Rubrica: [assinatura]

3	alças de mão duplas, bolso externo e fechamento interno com zíper. Kit camiseta – com 03 unidades, unissex, 100% algodão.	200	Unidade	Baby Stra	Baby Stra S.A	R\$ 9,95	R\$ 1.990,00
4	Kit de calça – 03 unidades, unissex, 100% algodão.	200	Unidade	Baby Stra	Baby Stra S.A	R\$ 17,43	R\$ 3.486,00
5	Kit de meias – com 03 unidades; cores variadas composição em poliamida 37%; algodão 36%; 23% poliéster e 4% lycra.	200	Unidade	Davine	Davine Ind.	R\$ 10,45	R\$ 2.090,00
6	Kit Pagão – com 03 unidades, unissex, 100% algodão.	200	Unidade	Baby Stra	Baby Stra S.A	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
7	Mamadeira – recomendado de 0 – 6 meses capacidade (ml) 260 - gênero unissex; material do bico em silicone; material do produto em polipropileno; tipo bico ortodôntico; certificado pelo INMETRO.	200	Unidade	Alô Babê	Alô Babê S.A	R\$ 23,50	R\$ 4.700,00
8	Mijão Infantil – básico em malha com pé, material: 100% algodão	200	Unidade	Baby Stra	Baby Stra S.A	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
9	Pacote de Fralda – contendo 05 fraldas, na cor branca, 100% algodão.	200	Unidade	Papí	Papí Têxtil Ltda	R\$ 21,95	R\$ 4.390,00
10	Rede – tecido brim 100% algodão. tamanho: 100 cm x 90 cm; cor: unissex.	200	Unidade	Paraíba	Ind. Paraíba	R\$ 55,95	R\$ 11.190,00
11	Sabonete – em barra; peso 90 g.	200	Unidade	Muriel	GFG Cosméticos Ltda	R\$ 5,94	R\$ 1.188,00
12	Saboneteira – em plástico resistente, dimensões 1 x 0,7 x 0,3 cm; 36,3 g aproximadamente.	200	Unidade	Lumar	Casa Karbage	R\$ 5,93	R\$ 1.186,00
13	Talco – frasco plástico com conteúdo de 180 g, com batoque dosador e tampa de encaixe.	200	Unidade	Sofi Cosméticos	Sofi Cosméticos Ltda	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
CNPJ: Nº 18.770.924/0001-32
Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Paulino Neves/MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0106002/20 21
FLS. Comissão Permanente de Licitação 046
RUB. 449
Rubrica: [assinatura]

14	Toalha Fralda - tamanho 90x70cm, 100% algodão. unisex. cor:	200	Unidade	Baby Stra	Baby Stra S.A	R\$ 29,95	R\$ 5.990,00
----	-------------------------------------------------------------	-----	---------	-----------	---------------	-----------	--------------

- 3.4. A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal relativa aos produtos entregues, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.
- 3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria.
- 3.6. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos produtos e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.
- 3.7. O valor a ser pago, será referente ao mês de fornecimento dos produtos.
- 3.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, após satisfeitas toda as condições e exigências contratuais.
- 3.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.
- 3.10. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Exercício de 2020:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO
02	14	08	241	0033	2077	3.3.90.30	00

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 57, no art. 58, I, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará o fornecimento dos produtos contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA).

- 6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
- 6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.
- 6.3. Independentemente dos produtos terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
CNPJ: Nº 18.770.924/0001-32
Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Paulino Neves/MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. Nº 00001/20 21
FLS. Nº 047
RUBR. 450
Comissão de Licitação e Pregão
Rubrica: 

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O recebimento do objeto será nos moldes do Art.73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA – O prazo de garantia dos produtos será de no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos do fornecimento dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos em substituição dos defeituosos deverão ter prazo de garantia igual ou superior os dos substituídos e serem aprovados pelos órgãos governamentais controladores específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

11.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

11.1.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.



- 11.1.5 Assegurar a qualidade do produto em conformidade com as normas técnicas da ANVISA, INMETRO e outras pertinentes;
- 11.1.6 Providenciar para que os produtos sejam entregues de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 11.1.7 Comunicar, à Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA), em até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo da entrega dos produtos, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 11.1.8 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos entregues, e demais custos inerentes a entrega dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente.
- 11.1.9 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 11.1.10 Entregar os produtos na presença do servidor devidamente designado na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 11.1.11 Substituir os produtos entregues com eventuais falhas e/ou vícios ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega dos produtos exigidos no Termo de Referência;
- 11.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.1.13 Entregar os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA) solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes.
- 11.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 11.1.15 Responder perante a Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA), mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 11.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
CNPJ: Nº 18.770.924/0001-32
Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Paulino Neves/MA

CPL - TRIZIDEIA DO VALL
PROC. 0106001/20. 21
FLS. 049
RUBRICA
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 452
Rúbrica: [assinatura]

CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

11.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA) por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA).

11.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

11.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

11.1.23 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17, 18, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.25 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.26 Apresentar os empregados responsável pela entrega devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Paulino Neves - PMPN
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
CNPJ: Nº 18.770.924/0001-32
Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Paulino Neves/MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRCC. 0106001/20 21
FLS. 050
RUB. Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 453
Rubrica: [assinatura]

- 12.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.1.4. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 12.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;
- 12.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 12.1.7. Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 12.1.8. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 12.1.9. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;
- 12.1.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.11. Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 12.1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 12.1.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 12.1.15. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 12.1.16. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 12.1.17. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Paulino Neves - PMPN
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
CNPJ: Nº 18.770.924/0001-32
Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Paulino Neves/MA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

13.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal:

I – **ADVERTÊNCIA;**

II – **MULTA:**

▪ multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

▪ multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

▪ Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

▪ **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na substituição do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

a) Caso a **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, está se obriga a notificar a **CONTRATADA** justificando a medida;

b) Da notificação constarão as seguintes informações:

- Número do Contrato;
- Motivo a que se refere;
- Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

c) A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;

d) Poderá ainda a **CONTRATADA**, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato;

IV-SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo 2 (dois) anos;

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente quando a **CONTRATADA**



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
CNPJ: Nº 18.770.924/0001-32
Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Paulino Neves/MA

CPL - TRIZIDELA DO VAL
PROC. 0106002/2020
FLS. 092
RUB. Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 455
Rubrica: [assinatura]

ressarcir a **CONTRATANTE** por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI – A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.2. A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

14.3. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

14.4. O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO: O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

17.1. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

17.2. A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

19.1.1. Instrumento Convocatório da PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 – PMPN e seus Anexos.

19.1.2. Proposta da Contratada, datada de 29/07/2020.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Paulino Neves – PMPN
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
CNPJ: Nº 18.770.924/0001-32
Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Paulino Neves/MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0106001/20 21
FLS. 093
Folha Nº 456
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.


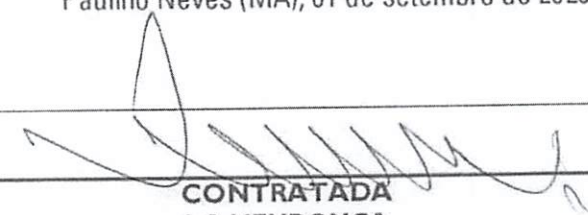
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE


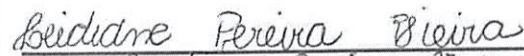
21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Tutóia/MA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Paulino Neves (MA), 01 de setembro de 2020.

 CONTRATANTE Secretaria Municipal de Assistência Social de Paulino Neves/MA DENISE CRISTINA GOMES PINHEIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	 CONTRATADA LA MENDONÇA Luis Antônio Mendonça REPRESENTANTE LEGAL
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Testemunhas:  Nome: Fabiana de Paula Primo CPF: 018.381.763-06	 Nome: Leidiene Pereira Vieira CPF: 014.367.843-44
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0106001/2021

FLS. 054

RUB F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano			
1.	Atraso no procedimento licitatório.			
id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento		
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de Planejamento		
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Pregoeiro		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Equipe de Planejamento		

RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano			
1.	Atraso no procedimento licitatório.			
id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado	Equipe de Planejamento		
2.	Dar ampla publicidade ao edital	Setor de Publicação		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Equipe de Planejamento		

RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano			

